



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Lei nº 2.169/2006.**

**De 24 de Abril de 2006.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a Associação Beneficente Bom Jesus, inscrita no CNPJ. sob nº 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua – Dom Lúcio Antunes de Souza, nº 660, nesta Cidade, com fim específico de custear parcialmente a implantação do “Projeto Qualidade de Vida”, mediante a aquisição de medicamentos e produtos de higiene para os moradores da entidade.

**Art. 2º** - A subvenção será equivalente no valor de 12,62 Valor de Referência Municipal – VRM/ mensais, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - A Associação Beneficente Bom Jesus, deverá prestar contas da verba subvencionada , no prazo de 30 (trinta) dias após o último repasse.

**Art. 4º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Março de 2006.

Pilar do Sul, 24 de Abril de 2006.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**

**- Pref. Municipal-**

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários

**WANDERLEI DE TOLEDO CORREA**  
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos